

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004102-43.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo Radio Progresso Sao Carlos Ltda, e no pólo passivo Marcus Thiago Tavares de Mello - Me, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Providencie a serventia o desbloqueio da constrição de fls. 83. Custas finais, pela parte executada. P.I.

São Carlos, 05 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA